INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

Despacho n.º 4/PR/2013

Tendo em consideração que se tem vindo a verificar em meses recentes a afluência de um número muito significativo de requerimentos no Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., para o reconhecimento das competências profissionais de treinadores que, apesar de terem desempenhado legalmente esta atividade durante longos períodos de tempo, em Portugal e no estrangeiro, não possuem, neste momento, um título profissional válido, e considerando ainda que:

- Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, podem ter acesso ao título profissional de treinador de desporto de uma dada modalidade desportiva os candidatos que satisfaçam um dos requisitos aí previstos;

- Nos termos da alínea b), um dos requisitos que permite o acesso ao título profissional de treinador de desporto é através de competências profissionais adquiridas ao longo da vida, reconhecidas, validadas e certificadas, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro;

- O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, remete a regulação do reconhecimento, validação e certificação de competências para portaria;

- Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 211/2011, de 26 de maio, o reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais desenvolve-se com base nos referenciais de competências profissionais integrados no Catálogo Nacional de Qualificações;

- Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho, o Catálogo Nacional de Qualificações é de aplicação progressiva;

- Em virtude da complexidade que envolve, nesta data, ainda não foi possível definir integralmente, em necessária articulação com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., e as federações desportivas, os referenciais de competências profissionais que virão a ser integrados no Catálogo Nacional de Qualificações;

- A necessidade e o interesse público de proporcionar e garantir as condições para um regular exercício da atividade por parte destes profissionais.

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

Determina-se:

1. Que, transitoriamente e até que todos os procedimentos necessários aos processo de reconhecimento e validação de competências estejam concluídos, de modo a reconhecer, validar e certificar, com base nas competências profissionais adquiridas ao longo da vida dos requerentes, em articulação com as respetivas federações desportivas, os requerimentos de todos os treinadores, que sejam desde logo reconhecidos os títulos emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 350/91, de 19 de setembro.

2. Que o Departamento de Formação e Qualificação do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., criado pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, ultime com urgência, em necessária articulação com as entidades competentes, o procedimento de regulamentação acima previsto.

Lisboa, em 23-01-2013,

O Presidente do Conselho Diretivo

(Augusto Baganha)